



CÓPIA

LEI Nº 1.481, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.964 :-

(Institui gratificação "Pro-Labore", a vários cargos do Quadro do Funcionalismo Municipal e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - A Partir de 1º de agosto de 1.964, fica instituída a gratificação "Pro-Labore" a ser atribuída aos cargos correspondentes aos níveis de vencimentos constantes da Tabela III, que acompanha a Lei nº 1.455, de 3 de julho de 1.964, assim discriminada :

NÍVEL DE VENCIMENTOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Nível " 37 "	Cr\$ 25.000,00
Nível " 34 "	Cr\$ 20.000,00
Nível " 31 "	Cr\$ 15.000,00
Nível " 27 "	Cr\$ 10.000,00

Artigo 2º - Fica elevado ao nível "27", constante da Tabela III, que acompanha a Lei nº 1.455, de 3 de julho de 1.964, o cargo de Bibliotecária - Nível "16", constante daquela mesma Tabela.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 1.964, 4042 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de novembro de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

[Handwritten Signature]
ARGÊO BATAIHA
 Diretor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES